



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 401

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DA MESA DIRETORA

#### Ato da Mesa Diretora Nº 09/2022

João Pessoa, 22 de Junho de 2022

Dispõe sobre o recesso legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa entre os dias 22 de Junho a 01 de agosto de 2022.

A Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado do Paraíba, representada neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo, fica determinado que não haverá expediente legislativo entre os dias 22 junho a 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Havendo necessidade de convocação para sessões extraordinárias no período compreendido entre 22 de Junho de 2022 e 01 de agosto de 2022, os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho legislativo, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 3º Os servidores desta Casa de Leis, em caráter temporário e excepcional, poderão realizar o trabalho a distância no horário compreendido entre 8:00hs e 13:00hs, por sistema de teletrabalho/home office, cabendo aos Diretores Geral e Administrativo o acompanhamento e o controle das atividades.

§1º As atividades internas de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regimentos previamente adotados.

§2º Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 4º Em razão do que preceitua o artigo 251 do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, após publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY - DINHO

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/c28aec98c45011aabd9aae259049ece8>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**Mesa Diretora**

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 09/2022**

**Dispõe sobre o recesso legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa entre os dias 22 de Junho a 01 de agosto de 2022 .**

**A Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado do Paraíba, representada neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**Art. 1º** Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo , fica determinado que não haverá expediente legislativo entre os dias 22 junho a 01 de agosto de 2022 .

**Art. 2º** Havendo necessidade de convocação para sessões extraordinárias no período compreendido entre 22 de Junho de 2022 e 01 de agosto de 2022, os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho legislativo, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 3º** Os servidores desta Casa de Leis, em caráter temporário e excepcional, poderão realizar o trabalho a distância no horário compreendido entre 8:00hs e 13:00hs, por sistema de teletrabalho/home office, cabendo aos Diretores Geral e Administrativo o acompanhamento e o controle das atividades.

**§1º** As atividades internas de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regramentos previamente adotados.

**§2º** Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

**Art. 4º** Em razão do que preceitua o artigo 251 do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.

**Art. 5º** Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, após publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY - DINHO**  
Presidente